



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.160-A, DE 2024 **(Do Sr. Cobalchini)**

Altera a Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, para reduzir para cinquenta anos o tempo mínimo de atuação das instituições candidatas ao título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. CÉLIO SILVEIRA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. COBALCHINI)

Altera a Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, para reduzir para cinquenta anos o tempo mínimo de atuação das instituições candidatas ao título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

2º

a) atuem há, no mínimo, 50 (cinquenta) anos no desenvolvimento das atividades referidas no caput do art. 1º desta Lei; e

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, ao criar o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, destinado a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que se destaquem pela prestação de relevantes e notórios serviços à saúde pública, estipulou como um dos requisitos estar atuando por no mínimo setenta anos no desenvolvimento das suas atividades.

Esse título, além de ser uma honraria, é acompanhado da concessão de algumas preferências bastante palpáveis e que impulsionam ainda mais a atividade dos agraciados, o que é, a meu ver, muito justo, pela relevância que a atuação dessas instituições tem para a saúde da população.



O que questiono é, somente, a estipulação do critério de setenta anos, que exclui muitas outras instituições que desempenham papel igualmente importante e satisfazem a todos os demais requisitos. Se pensarmos bem, cinquenta anos equivalem a meio século, o que é também um tempo consideravelmente longo.

O presente projeto, ao estipular novo prazo de cinquenta anos, tem por fim honrar e beneficiar organizações que merecem. Tenho confiança de que os nobres pares emprestarão o apoio e os votos para aprova-lo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado COBALCHINI

2024-5740





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.196, DE 26 DE AGOSTO DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202108-26;14196
---	---

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.160, DE 2024

Altera a Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, para reduzir para cinquenta anos o tempo mínimo de atuação das instituições candidatas ao título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

Autor: Deputado COBALCHINI

Relator: Deputado CÉLIO SILVEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.160, de 2024, visa a alterar a Lei nº 14.196, de 2021, para reduzir de setenta para cinquenta anos o tempo mínimo de atuação das instituições candidatas ao título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

Na justificação, o autor informa que busca ampliar o alcance da honraria e dos benefícios correlatos, permitindo que instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, com pelo menos meio século de relevantes serviços à saúde pública, possam ser contempladas com esse reconhecimento.

O PL, que tramita em regime ordinário e se sujeita à apreciação conclusiva, foi distribuído às Comissões de Saúde, para análise do seu mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



A Lei nº 14.196, de 2021, ao instituir o título de Patrimônio Nacional de Saúde Pública, fixou critérios rigorosos para a concessão, entre eles o requisito de setenta anos de atuação, o que, na prática, limita o universo de instituições aptas a recebê-lo.

O nobre Autor, deputado Cobalchini, argumenta, com razão, que o prazo atual exclui entidades que, embora com menos de setenta anos, já consolidaram expressiva contribuição à saúde da população e cumprem todos os demais requisitos previstos em lei.

A redução para cinquenta anos preserva a exigência de um período significativo de atividades, garantindo a maturidade e a relevância histórica da atuação institucional, sem inviabilizar o reconhecimento de organizações que demonstram excelência e impacto social comprovado. Trata-se de medida que, além de justa, incentiva a continuidade e o fortalecimento dos serviços de saúde prestados à população brasileira.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.160, de 2024, por entender que a proposta corrige uma limitação excessiva da norma vigente e contribui para ampliar o reconhecimento e incentivo a instituições de notória relevância na área da saúde pública.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CÉLIO SILVEIRA
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.160, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.160/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Célio Silveira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen e Rosângela Reis - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Juliana Cardoso, Padre João, Ribamar Silva, Rosangela Moro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Dra. Alessandra Haber, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luciano Vieira, Maria Rosas, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



FIM DO DOCUMENTO